

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 1051/2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: **UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA**, com sede na Alameda Campinas, 977, Conjunto 77, 7ª andar, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.969.672/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, neste ato representada por seu sócio administrador, **FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO**, brasileiro, casado, Publicitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 28207690-SSP/SP e do CPF/MF nº 271.997.418-80.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** compromete-se a prestar os serviços de planejamento, organização, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, promovidos ou relacionados às atividades da **CONTRATANTE (EBC)** em todo o território nacional, considerando os itens, especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, inciso VII, art. 62, do Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, c/c inciso XI, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1051/2014, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em ___/___/2015, e à Proposta da **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, datada de 28/08/2015, **Anexo VI** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá prestar os serviços em todo território nacional, obedecendo ao disposto neste Contrato, bem como as recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** no decorrer do prazo de vigência do Contrato, atendendo às especificações técnicas constantes nos **Anexos I e II** deste Contrato.

4.2. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** sempre que solicitado, seguindo, entre outros, os passos abaixo discriminados:

4.2.1. A **CONTRATANTE (EBC)** solicitará orçamento prévio à **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** por *e-mail* institucional, no qual informará local, data e horário do evento, a listagem de todos os itens que se fizerem necessários, bem como suas quantidades, diárias e demais informações inerentes ao evento.

4.2.2. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um orçamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes neste Contrato e de acordo com a natureza do evento, para apreciação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

4.2.3. Somente após o recebimento do orçamento prévio a **CONTRATANTE (EBC)** confirmará a realização do evento enviando “Ordem de Serviço – OS”, **Anexo III**, para a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, autorizando sua execução.

4.2.3.1. Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.4. Deverá ser obedecido o prazo mínimo de 2 (dois) dias corridos entre a data da solicitação do serviço e a data em que estes devem ser prestados pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**.

4.2.4.1. O evento, excepcionalmente, poderá ser realizado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência entre a data da solicitação da prestação de serviços pela **CONTRATANTE (EBC)** e a data em que estes devem ser realizados pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**.

4.3. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas válidas quando da contratação de materiais/serviços dos itens do **Anexo I**, sempre que requisitado, para aprovação e seleção da **CONTRATANTE (EBC)** da locação de espaço, mobiliário, material promocional, restaurantes, hotéis, entre outros.

4.3.1. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá apresentar as propostas mencionadas no **item 4.3.** desta Cláusula até que estas sejam aprovadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, sem prejuízo para o prazo de entrega e realização do evento.

4.4. Caso seja verificado pela **CONTRATANTE (EBC)** a necessidade de alterações das demandas efetivadas, seja para ampliação ou redução de quantitativos/itens, inclusão de novos itens ou mesmo a dilatação ou diminuição do prazo de realização de evento, será gerada nova “Ordem de Serviço-OS” que cancelará e substituirá a anteriormente emitida.

4.5. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com o propósito de evitar a presença de profissionais que possam comprometer a segurança ou credibilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6. O prazo e data de realização do evento poderão ser adiados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

- a) alteração das especificações pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços;
- c) interrupção da execução dos serviços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) aumento desarrazoado das quantidades solicitadas inicialmente na “Ordem de Serviço – OS” para realização do evento;
- e) impedimento de execução dos serviços por ato ou fato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução dos serviços, desde que única e exclusivamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6.1. Verificado algum dos motivos relacionados no **item 4.6.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá adiar o evento, desde que comunique formalmente à **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da data prevista para a sua realização.

4.6.2. Na ocorrência dos casos previstos no **item 4.6.**, o evento poderá ser adiado para outro prazo e data, em face das circunstâncias do caso verificado.

4.7. O evento somente será considerado como realizado após aprovação formal pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, por meio de Atesto da Nota Fiscal/Fatura a qual deve ser enviada à **CONTRATANTE (EBC)** devidamente acompanhada de:

a) relatório específico elaborado pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, onde deverão constar todas as ocorrências havidas e se as obrigações foram plenamente cumpridas por ele, além da comprovação de todos os serviços prestados por meio de fotos e/ou filmagem, lista de presença, ou outras evidências cabíveis;

b) cópias das Ordens de Serviços emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

c) cópia de todas as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços subcontratados, quando ocorrer;

d) declaração de todos os produtos, materiais e/ou serviços de fornecimento próprio da **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** prestados no evento.

4.8. Os produtos, materiais e/ou serviços demandados, de acordo com o **Anexo I** deste Contrato, deverão ser fornecidos/entregues pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** em todo território nacional nos locais e datas indicados pela **CONTRATANTE (EBC)** na “Ordem de Serviço – OS”.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá entregar no local de realização do evento, os equipamentos, instalados e testados, com antecedência mínima de **12 (doze) horas**, fazendo a verificação do seu perfeito funcionamento e recolhê-los após o encerramento dos trabalhos, em até **12 (doze) horas**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2. Quando do fornecimento de serviços de alimentação para eventos, a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá entregar no local de prestação dos serviços, todos os itens de alimentação contratados, bem como toda a estrutura necessária para o serviço, tais como toalhas de mesa, louças, talheres e afins, com antecedência de **01 (uma) hora** do início do evento, independentemente do horário em que a alimentação será servida.

5.3. Nos casos não previstos nesta Cláusula, o prazo de entrega para cada demanda será

negociado entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, seguindo o princípio de razoabilidade, sem que haja prejuízo ao andamento do respectivo evento.

5.4. O objeto deste Contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo(s) Fiscal(is) designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**;

b) definitivamente, pelo(s) Fiscal(is) designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada a obrigatoriedade da **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5.6. O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste Instrumento.

5.7. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta Cláusula não serem, respectivamente, lavrados ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE (EBC)** nos 15 (quinze) dias anteriores à execução destes.

5.8. O recebimento do objeto da contratação, previsto nesta Cláusula, não se confunde com o atesto mensal dos serviços estipulados na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) emitir os Termos Circunstanciados de Recebimento Provisório, Definitivo ou de

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

Rejeição, conforme análise do material produzido pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**;

d) notificar expressamente a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**;

e) informar à **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** o valor total anual estimado de **RS 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

7.2. O pagamento pelos serviços executados sob demanda, deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **20º (vigésimo) dia útil** após atesto, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata o **item 7.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de todos os documentos discriminados no **item 4.7.** da Cláusula Quarta deste Contrato, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.2.2. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.2.3. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, por meio de consulta *on line* ou por meio das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

(EBC).

7.2.5. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

7.2.6. No valor deste Contrato estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Instrumento.

7.2.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2015NE003377;
Emissão:	02/09/2015;
Valor:	RS 128.817,90 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **03/09/2015** e término em **03/09/2016**.

9.1.1. O período indicado no **item 9.1.** desta Cláusula compreende o prazo remanescente de vigência do Contrato celebrado com a empresa declarada vencedora da licitação de origem (Pregão nº 020/2014), rescindido em 02/09/2015, e a sua prorrogação, por 12 (doze) meses, ao amparo do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, de acordo com os documentos e justificativas que instruem os autos do Processo nº 1051/2014.

9.1.2. Para as eventuais novas prorrogações do presente instrumento, será observado o prazo limite determinado no dispositivo legal indicado no **subitem 9.1.1.**, deduzido o prazo de vigência transcorrido no contrato anteriormente celebrado com a vencedora da licitação de origem.

9.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. A cada período de 12 (doze) meses, o valor dos itens do **Anexo I** deste Contrato poderão ser reajustados por meio do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, ou, em caso de descontinuidade deste índice, por outro que vier a substituí-lo.

10.1.1. O período de 12 (doze) meses a que se refere o **item 10.1.** desta Cláusula conta-se a partir da data de assinatura deste Instrumento e do orçamento a que a proposta se referir.

10.2. Fica assegurada à **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** a análise e, se aprovada, a concessão de reajuste requerido em **28/08/2015**, conforme índice estabelecido no **item 10.1.** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** compromete-se a:

11.1.1. manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

11.1.2. apresentar oficialmente à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura deste Contrato, preposto, devidamente habilitado, que possua experiência comprovada na organização e execução de eventos de porte igual ou superior ao objeto desta contratação, com disponibilidade em tempo integral durante execução de eventos e poderes para representá-la, responsabilizando-se pela supervisão e execução dos serviços descritos neste Instrumento;

11.1.2.1. Deverá o preposto conhecer toda a rotina de atendimento dos serviços prestados e responsabilizar-se pela organização e condução das atividades desenvolvidas, como treinamentos e controle de equipe, de modo a propiciar

uma perfeita interface entre o **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**.

11.1.3. atender prontamente as instruções e orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação do(s) Gestor(es) Documental(is) e Fiscal(is) deste Contrato, constituídos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.4. cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.5. comparecer, sempre que solicitado, a reuniões presenciais, seja em Brasília/DF ou nas demais praças onde a **CONTRATANTE (EBC)** possui sedes regionais (Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP ou São Luís/MA), por meio do preposto, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, ou imediatamente, em situações emergenciais.

11.1.5.1. As despesas com deslocamento, no caso de empresas sediadas em outros municípios, correrão por conta da **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**;

11.1.6. cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

11.1.7. atender às solicitações da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;

11.1.8. informar imediatamente à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;

11.1.9. responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou empregados de empresas subcontratadas cometerem nas áreas da **CONTRATANTE (EBC)** ou nas áreas onde o serviço seja realizado, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

11.1.10. responsabilizar-se por todos os profissionais envolvidos na realização do evento, que deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades, prevendo, inclusive, a devida utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPIs pela equipe, quando a atividade o solicitar, nos casos de manipulação de produtos de limpeza, cabos energizados, dentre outros;

11.1.11. responsabilizar-se pelo atendimento às normas legais devidas, bem como o pagamento das taxas referentes à equipe em serviço e do seguro contra quaisquer riscos, especialmente em relação à equipe funcional em serviço no evento;

11.1.12. sujeitar os profissionais envolvidos na realização dos eventos à aprovação prévia da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto à documentação exigível para o exercício da profissão, quando for o caso;

11.1.13. dispor de profissionais necessários ao desempenho dos serviços descritos neste Contrato em todo território nacional.

12.1.13.1. Caso deseje deslocar seus profissionais para o exercício desta ou daquela atividade peculiar, os custos com deslocamento (diárias e passagens) correrão por conta da **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**;

11.1.14. ressarcir a **CONTRATANTE (EBC)** por quaisquer prejuízos decorrentes de falha dos serviços contratados;

11.1.15. fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, relatórios que demonstrem a situação das atividades de organização dos eventos em andamento;

11.1.16. providenciar a substituição de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da **CONTRATANTE (EBC)** durante a realização dos eventos dentro dos prazos previstos no **item 4.6. do Anexo II** deste Contrato;

11.1.17. manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, substituindo-lhes, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.18. repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência por qualquer motivo ou por dispensa;

11.1.19. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

11.1.20. facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização, sendo que a recusa em atender quaisquer das solicitações feitas pela fiscalização será considerada motivo para aplicação das penalidades contratuais.

11.1.20.1. O exercício das funções da fiscalização, não desobriga a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;

11.1.21. apresentar toda a documentação exigida nas datas aprezadas, obrigando-se ao

fiel cumprimento do Contrato;

11.1.22. cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante na “Ordem de Serviço – OS”;

11.1.23. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.24. manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.25. responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** às dependências e todas as informações da **CONTRATANTE (EBC)** necessárias à execução do serviço, e impedindo que pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** intervenham em seu andamento, em qualquer situação;

12.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**;

12.1.3. realizar a comunicação com a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** por meio de telefone, *e-mail* institucional ou por meio de “Ordem de Serviço – OS”.

12.1.4. manter a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

12.1.5. fornecer *feedback* sobre os serviços executados regularmente, continuamente, durante e/ou após cada evento realizado;

12.1.6. solicitar à **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **item 11.1.1.** da **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

13.1.1. No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.6.**, ambos desta Cláusula.

13.2. Com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** as penalidades a seguir:

- a) advertência por escrito, em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a **CONTRATANTE (EBC)** e que não comprometam a continuidade dos serviços, objeto do presente contrato;
- b) multa de **1% (um por cento)** sobre o valor anual do contrato;
- c) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor anual do contrato;
- d) multa de **4% (quatro por cento)** sobre o valor anual do contrato;
- e) multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor anual do contrato;
- f) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual do contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As penalidades descritas no **item 13.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA


14.1. No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo(s) Fiscal(is) de que os serviços foram realizados a contento e que não há qualquer pendência que recomende a retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** ficará responsável pelo devido recolhimento, às suas expensas, todos os resíduos que venham a ser produzidos durante a execução dos serviços de eventos, os quais deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada,



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

respeitada a legislação ambiental.

15.2. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta a todos os resíduos que venham a ser produzidos durante a execução dos serviços de eventos, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

15.3. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica autorizada a subcontratação dos serviços de prestador de infraestrutura para eventos, elecados no art. 47 do Decreto nº 7.381, de 2010, bem como as atividades de transporte, receptivo.

16.2. É permitida, ainda, nas mesmas condições dispostas no **item 16.1** desta Cláusula, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**., quer quanto à qualificação técnica de empresa indicada pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.

16.3. É vedada a subcontratação dos serviços de organização de eventos propriamente dita, bem como a subcontratação pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, permanecendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

16.5. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.6. A subcontratação não criará qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, ficando a **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º.

art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADE

18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **CONTRATANTE (EBC)** quanto pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)**, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

19.3. A contratação a ser firmada não enseja relação empregatícia entre a **CONTRATANTE (EBC)** e o pessoal designado pela **CONTRATADA (UNA MARKETING DE EVENTOS)** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



19.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




PROJUR


E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013



**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JUNIOR**
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento



UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA
Contratada



FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Elaborado por Daiane Prediger/Revisado por Jefferson Cruz



em branco